



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.201, DE 2015

Dispõe sobre a destinação de recursos provenientes da venda de veículos apreendidos em leilões para a área de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.

Autor: Deputado Covatti Filho

Relator: Deputado Tenente Lúcio

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Covatti Filho, altera a redação do § 12 do art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a destinação dos recursos remanescentes, provenientes da venda de veículos apreendidos em leilões, para os órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.

O projeto estabelece que, após cinco anos da realização de leilão do veículo apreendido pelos órgãos de fiscalização de trânsito, os recursos não procurados pelos proprietários dos veículos leiloados serão repassados: a) para as Secretarias de Estado de Segurança Pública, ou órgãos equivalentes, nos Estados e no Distrito Federal, nos leilões realizados pelos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito, vedada a sua aplicação em despesas de pessoal; e b) para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, nos leilões realizados pelos órgãos e entidades executivos ou rodoviários da União e dos Municípios.

O projeto foi distribuído para as Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO, Viação e Transportes – CVT – e

Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. O projeto foi aprovado pela CSPCCO, primeira comissão a analisar o mérito da matéria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Covatti Filho, pretende alterar a destinação dos recursos remanescentes dos leilões dos veículos apreendidos pelos órgãos de fiscalização de trânsito. Pela legislação vigente, os recursos não retirados pelos proprietários dos veículos no prazo de cinco anos são destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito.

O Deputado propõe uma nova distribuição desses recursos não procurados pelos proprietários, destinando para as secretarias estaduais de segurança pública os valores remanescentes dos leilões realizados pelos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e, para o FUNSET, aqueles decorrentes dos leilões realizados pelos órgãos e entidades executivos ou rodoviários da União e dos Municípios.

Os órgãos vinculados à segurança pública são, de fato, os maiores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização de trânsito em nosso País. Além de todo o contingente das polícias militares, que atuam na fiscalização de trânsito dos municípios conveniados, grande parte dos Departamentos Estaduais de Trânsito também estão vinculados às secretarias estaduais de segurança pública.

Desse modo, entendemos que a proposta do nobre Deputado Covatti Filho é absolutamente pertinente, pois direciona parte dos recursos em pauta para o aparelhamento dos órgãos que atuam diretamente na

organização e fiscalização do trânsito. Além disso, o projeto prevê que os recursos transferidos nessa modalidade não podem ser utilizados para o custeio da folha de pagamento das secretarias. Ou seja, os recursos deverão ser direcionados para engenharia de tráfego, fiscalização, ações de educação de trânsito, entre outras ações correlacionadas com a melhoria do trânsito.

Além disso, convém lembrar que os recursos direcionados ao FUNSET vêm sendo ano a ano contingenciados pelo Governo Federal para a formação de superávit primário. Por isso, as ações de governo que necessitam desses recursos, principalmente de educação de trânsito, têm ficado prejudicadas por esse contingenciamento.

Assim, espera-se que uma nova sistemática de distribuição dos recursos, como proposto pelo projeto de lei em exame fortaleça as ações de educação e fiscalização de trânsito nos Estados, com impacto nos altos índices de acidentes automobilísticos que ainda assolam nosso País.

Diante de todo o exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projetos de Lei nº 3.201, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Tenente Lúcio
Relator